



**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

LEI Nº 157/2012.

“Concede abono salarial aos professores em efetivo exercício nas atividades próprias de magistério em 2011 na rede municipal de ensino.”

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica distribuído em caráter excepcional, na forma de abono salarial e contribuição patronal à Previdência Social, aos professores em efetivo exercício nas atividades próprias de magistério na rede municipal de ensino, resguardada a proporcionalidade do valor do vencimento, número de meses trabalhados, o resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no valor total de R\$ 280.211,32 (duzentos e oitenta mil duzentos e onze reais e trinta e dois centavos), referente ao exercício de 2011, sendo pagos da seguinte maneira: será distribuído de forma que seja retida a parte do segurado e IRRF quando houver o caso e o valor do encargo patronal.

§ 1º O abono referido neste artigo, será pago em janeiro de 2012, de uma só vez, em folha de pagamento empenhada em dezembro de 2011.

§ 2º O benefício será alcançado pelo titular do cargo de professor com atuação efetiva nas atividades de magistério, no ano letivo de 2011, nas condições do caput, inclusive os professores com regular vinculação contratual temporária no período letivo de 2011.

Art. 2º - Os recursos para pagamento das despesas contidas no art. 1º, são oriundos da parcela residual do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, apurado em 30 de dezembro do exercício de 2011.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativo a 30 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI), aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (19/01/2012).

Lucídio Fortes Rebelo  
Prefeito Municipal

Aprovada, Sancionada, Numerada e Publicada a presente Lei nº 157, no Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (19/01/2012).

MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO  
Sec. Mun. de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

LEI Nº 158/2012

19 de janeiro de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DOS COCAIS - CITCOCAIS, ASSINADO PELO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EU, LUCÍDIO FORTES REBÊLO, Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais - CITCOCAIS, assinado, sem reservas, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 09 de janeiro de 2012, na forma do Anexo.

**Parágrafo único.** O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento administrativo, urbano, econômico e social da região dos Cocais.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal destinar o valor máximo mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais - CITCOCAIS.

**Parágrafo único.** O valor mencionado no caput deste artigo será atualizado anualmente conforme o INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO  
2.005 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE  
3350.41 - CONTRIBUIÇÕES

**Parágrafo único.** Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei serão consignados no Orçamento Geral do Município para os exercícios futuros.

Art. 4º. Ficam mantidos todos os termos da Lei Municipal nº 114/2008, que autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais - CITCOCAIS e dá outras providências, naquilo em que for compatível com esta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí(PI), aos 19 dias do mês de janeiro de 2012.

Lucídio Fortes Rebelo  
Prefeito Municipal

Aprovada, Sancionada, Numerada e Publicada a presente Lei nº 158, no Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (19/01/2012).

MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO  
Sec. Mun. de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**

Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro.  
Fone/Fax: (89) 3441-0028  
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: [planejabelem@ig.com.br](mailto:planejabelem@ig.com.br) e [pmbp@belemdopiaui.pi.gov.br](mailto:pmbp@belemdopiaui.pi.gov.br)  
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes do processo, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2011, que tem por finalidade a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares deste município de Belém do Piauí (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do anexo I do edital, considerando que as licitantes declararam o não interesse de interposição de recurso, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa Serião Construção e Locações Ltda, estabelecida na Rua Osmar Dias de Alencar 599, Centro de Padre Marcos, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob n.º 13.812.793/0001-95 e Inscrição Estadual sob nº 19.487.751-5. Valor global da proposta R\$ 216.921,60(duzentos e dezesseis mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) apresentou o menor preço ao objeto do presente certame licitatório precitado, ADJUDICO o resultado em favor da empresa mencionada, ficando a mesma convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

1º - Determino que o presente termo seja publicado no mural desta prefeitura e em diários oficiais, para o conhecimento de todos os interessados.

2º - Convoco a empresa vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis, comparecerem para assinatura do termo de contrato nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Belém do Piauí, 09 de Janeiro de 2012.

Ademair Aluísio de Carvalho  
Prefeito Municipal